

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

ERRATA CBMMG/DAT Nº. 18/2020

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 06 – 1ª Edição (Segurança Estrutural das Edificações):

1. ALTERAR o item 1**Onde se lê:****"1 OBJETIVO**

Esta Instrução Técnica estabelece as condições a serem atendidas pelos elementos estruturais e de compartimentação que integram as edificações para que, em situação de incêndio, seja evitado o colapso estrutural por tempo suficiente para possibilitar o atendimento das prescrições contidas nas disposições preliminares do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais."

Leia-se:**"1 OBJETIVO**

Esta Instrução Técnica estabelece as condições a serem atendidas pelos elementos estruturais e de compartimentação que integram as edificações para que, em situação de incêndio, seja evitado o colapso estrutural por tempo suficiente para possibilitar o atendimento das prescrições contidas nas disposições preliminares do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais."

2. ALTERAR o item 2.1**Onde se lê:**

"2.1 Esta Instrução Técnica se aplica a todas as edificações e áreas de risco onde for exigida a segurança estrutural contra incêndio, conforme exigências do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais."

Leia-se:

"2.1 Esta Instrução Técnica aplica-se a todas as edificações onde for exigida a segurança estrutural contra incêndio, conforme previsão da legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais."

3. ALTERAR a alínea "b" do item 5.3.4**Onde se lê:**

"b) edificações de divisões M-1 (túneis); M-2 (parques de tanques) e M-3 (centrais de comunicação e energia);"

Leia-se:

"b) edificações de divisões M-1 (Túnel); M-2 (Líquido ou gás inflamável ou combustível) e M-3 (Central de comunicação e energia);"

4. ALTERAR o item 5.3.5**Onde se lê:**

"5.3.5 No dimensionamento desse método, adotar módulos de no máximo 500 m² de área de piso. Módulos maiores podem ser utilizados, quando o espaço analisado possuir características construtivas e cargas de incêndio uniformes. Será considerado o TRRF de maior valor obtido (observar item 5.15 desta IT, quando se tratar de ocupação mista)."

Leia-se:

"5.3.5 No dimensionamento desse método, adotar módulos de no máximo 1000 m² de área de piso. Módulos maiores podem ser utilizados, quando o espaço analisado possuir características construtivas e cargas de incêndio uniformes. Será considerado o TRRF de maior valor obtido (observar item 5.15 desta IT, quando se tratar de ocupação mista)."

5. ALTERAR a alínea "e" do item 5.18

Onde se lê:

"e) termo de Responsabilidade Técnica pela execução do projeto de segurança da estrutura em situação de incêndio."

Leia-se:

"e) declaração de Responsabilidade Técnica pela execução do projeto de segurança estrutural."

6. ALTERAR o item A1 do Anexo A**Onde se lê:**

"A1 Os tempos entre parênteses podem ser usados em subsolo nos quais a área bruta de cada pavimento seja menor ou igual a 500 m² e em edificações nas quais cada pavimento acima do solo tenha área menor ou igual a 750 m²."

Leia-se:

"A.1 Os tempos entre parênteses podem ser usados em subsolo nos quais a área bruta de cada pavimento seja menor ou igual a 500 m² e em edificações nas quais cada pavimento acima do solo tenha área menor ou igual a 930 m²."

7. ALTERAR a alínea "c" do item A2.2 do Anexo A**Onde se lê:**

"c) às edificações do grupo L (explosivos) e das divisões M-1 (túneis); M-2 (parques de tanques) e M3 (centrais de comunicação e energia)."

Leia-se:

"c) às edificações do grupo L (explosivos) e das divisões M-1 (Túnel); M-2 (Líquido ou gás inflamável ou combustível) e M-3 (Central de comunicação e energia);"

8. ALTERAR o item A2.3.1 do Anexo A**Onde se lê:**

"A2.3.1 Edificações de classe P1 e P2 com área menor ou igual a 750 m²."

Leia-se:

"A.2.3.1 Edificações de classe P1 e P2 com área menor ou igual a 930 m²."

9. ALTERAR o item A2.3.5 do Anexo A**Onde se lê:**

"A2.3.5 Os mezaninos que apresentem área inferior a 750 m² cuja estrutura não dependa da estrutura principal do edifício."

Leia-se:

"A.2.3.5 Os mezaninos cuja estrutura não dependa da estrutura principal do edifício."

10. ALTERAR a Tabela A – Tempos requeridos de resistência ao fogo (TRRF)**Onde se lê:****Tabela A – Tempos requeridos de resistência ao fogo (TRRF)**

Para a classificação detalhada das ocupações (grupo e divisão) consultar Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Profundidade do Subsolo h		Altura da edificação h					
			Classe S ₂ h >10m	Classe S ₁ h ≤10m	Edificação Baixa		Edificação Média Altura		Medianamente Alta	Alta
					Classe P ₁ h ≤6m	Classe P ₂ 6m < h ≤12m	Classe P ₃ 12m < h ≤23m	Classe P ₄ 23m < h ≤30m	Classe P ₅ 30m < h ≤54m	h >54m
A	Residencial	A-1 a A-3	90	60	30	30	60	90	120	CT
B	Serviços de hospedagem	B-1 e B-2	90	60	30	60 (30)	60	90	120	CT
C	Comercial varejista	C-1	90	60	60 (30)	60(30)	60	90	120	CT
		C-2 e C-3	90	60	60	60(30)	60	90	120	CT
D	Serviços	D-1 a D-3	90	60	30	60 (30)	60	90	120	CT

	profissionais, pessoais e técnicos									
E	Educacional e cultura física	E-1 a E-6	90	60	30	30	60	90	120	CT
F	Locais de reunião de público	F-1, F-2, F-5e F-6,8,10,11	90	60	60 (30)	60	60	90	120	CT
		F-3, F-4 e F-7	90	60	60	60	30	30	CT	CT
		F-9	CT							
G	Serviços automotivos	G-1 e G-2 não abertos lateralmente e G-3 a G-6	90	60 (30)	30	60 (30)	60	90	120	CT
		G-1 e G-2 abertos lateralmente	90	60 (30)	30	30	30	30	60	120
H	Serviços de saúde e institucionais	H-1 e H-4	90	60	30	60	60	90	120	CT
		H-2, H-3 e H-5	90	60	30	60	60	90	120	CT
I	Industrial	I-1	90 (60)	60 (30)	30	30	30	60	120	CT
		I-2	120	90	30	30	60 (30)	90	120	CT
		I-3	120	90	60 (30)	60 (30)	90 (60)	120 (90)	120	CT
J	Depósitos	J-1	60	30	30	30	30	30	60	CT
		J-2	90	60 (30)	30	30	30	30	60	CT
		J-3	90	60 (30)	30	60	60	120 (90)	120	CT
		J-4	120	90	60	60	90 (60)	120 (90)	120	CT
L	Explosivos	L-1, L-2 e L-3	120	120	120	CT	CT			
M	Especial	M-1	150	150	150	CT				
		M-2	CT							
		M-3	120	90	90	90	120	CT		

NOTAS da TABELA A:

1. CT = Consultar Corpo Técnico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
2. Os tempos entre parênteses podem ser usados nas edificações nas quais cada pavimento tenha área menor ou igual a 750,0 m², desde que haja compartimentação vertical entre os pavimentos.
3. O TRRF dos subsolos não pode ser inferior ao TRRF dos pavimentos situados acima do solo (ver item 5.10)
4. Para edificações com altura entre 54m a 80m, poderão ser exigidos os mesmos TRRF das edificações da Classe P₅, sem necessidade de consulta ao CT.

Leia-se:

Tabela A – Tempos requeridos de resistência ao fogo (TRRF)

Para a classificação detalhada das ocupações (grupo e divisão) consultar Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e espaços destinados ao uso coletivo do Estado de Minas Gerais.

Grupo	Ocupação/Use	Divisão	Profundidade do Subsolo h		Altura da edificação h					
			Classe S ₂ h >10m	Classe S ₁ h ≤10m	Edificação Baixa		Edificação Média Alta		Medianamente Alta	Alta
					Classe P ₁ h ≤6m	Classe P ₂ 6m <h ≤12m	Classe P ₃ 12m <h ≤23m	Classe P ₄ 23m <h ≤30m	Classe P ₅ 30m <h ≤54m	h >54m
A	Residencial	A-1 a A-3	90	60	30	30	60	90	120	CT
B	Serviço de hospedagem	B-1 e B-2	90	60	30	60 (30)	60	90	120	CT
C	Comercial	C-1	90	60	60 (30)	60(30)	60	90	120	CT
		C-2 e C-3	90	60	60 (30)	60(30)	60	90	120	CT
D	Serviço profissional	D-1 a D-4	90	60	30	60 (30)	60	90	120	CT
E	Educacional e cultura física	E-1 a E-6	90	60	30	30	60	90	120	CT
F	Local de reunião de público	F-1, F-2, F-5, F-6, F-8, F-10 e F-11	90	60	60 (30)	60	60	90	120	CT
		F-3 e F-4	90	60	60	60	60	60	CT	CT
		F-9	CT							
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1 e G-2 não abertos lateralmente	90	60 (30)	30	60 (30)	60	90	120	CT

		e G-3 a G-5									
		G-1 e G-2 abertos lateralmente	90	60 (30)	30	30	30	30	60	120	
H	Serviço de saúde e institucional	H-1 a H-6	90	60	30	60	60	90	120	CT	
I	Indústria	I-1	90 (60)	60 (30)	30	30	30	60	120	CT	
		I-2	120	90	30	30	60 (30)	90	120	CT	
		I-3	120	90	60 (30)	60 (30)	90 (60)	120 (90)	120	CT	
J	Depósito	J-1	60	30	30	30	30	30	60	CT	
		J-2	90	60 (30)	30	30	30	30	60	CT	
		J-3	90	60 (30)	30	60	60	120 (90)	120	CT	
		J-4	120	90	60	60	90 (60)	120 (90)	120	CT	
L	Explosivos	L-1, L-2 e L-3	120	120	120	CT	CT	CT	CT	CT	
M	Especial	M-1	150	150	150	CT					
		M-2	CT								
		M-3	120	90	90	90	120	CT			
		M-5	Ver Instrução Técnica específica								
		M-8	Ver Instrução Técnica específica								

NOTAS da TABELA A:

1. CT = Consultar Corpo Técnico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
2. Os tempos entre parênteses podem ser usados nas edificações nas quais cada pavimento tenha área menor ou igual a 930,0 m², desde que haja compartimentação vertical entre os pavimentos.
3. O TRRF dos subsolos não pode ser inferior ao TRRF dos pavimentos situados acima do solo (ver item 5.10).
4. Para edificações com altura entre 54m a 80m, serão exigidos os mesmos TRRF das edificações da Classe P5, sem necessidade de consulta ao CT.

11. ALTERAR a Tabela C3 - Característica da edificação

Onde se lê:

Tabela C3 - Característica da edificação

Área do compartimento (m ²)	Altura da edificação (m) γ_{s1}						
	Térrea	h ≤ 6	6 < h ≤ 12	12 < h ≤ 23	23 < h ≤ 30	30 < h ≤ 80	H > 80
≤ 750	1.00	1.00	1.10	1.20	1.25	1.45	1.60
≤ 1000	1.05	1.10	1.15	1.25	1.35	1.65	1.85
≤ 2500	1.10	1.25	1.40	1.70	1.85	2.60	3.00
≤ 5000	1.15	1.45	1.75	2.35	2.65	3.00	3.00
≤ 7500	1.25	1.70	2.15	3.00	3.00	3.00	3.00
≤ 10000	1.30	1.90	2.50	3.00	3.00	3.00	3.00
≤ 20000	1.60	2.80	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00
≤ 65000	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00

Leia-se:

Tabela C3 - Característica da edificação

Área do compartimento (m ²)	Altura da edificação (m) γ_{s1}						
	Térrea	h ≤ 6	6 < h ≤ 12	12 < h ≤ 23	23 < h ≤ 30	30 < h ≤ 80	H > 80
≤ 930	1.00	1.00	1.10	1.20	1.25	1.45	1.60
≤ 1000	1.05	1.10	1.15	1.25	1.35	1.65	1.85
≤ 2500	1.10	1.25	1.40	1.70	1.85	2.60	3.00
≤ 5000	1.15	1.45	1.75	2.35	2.65	3.00	3.00
≤ 7500	1.25	1.70	2.15	3.00	3.00	3.00	3.00
≤ 10000	1.30	1.90	2.50	3.00	3.00	3.00	3.00
≤ 20000	1.60	2.80	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00
≤ 65000	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 29/12/2020, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22197938** e o código CRC **D74C7043**.